



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:800

Araporã – MG 09 de Fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ -MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MECANISMO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS PARA ALIMENTAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA - CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE PERMITAM A GESTÃO DOS PAGAMENTOS CONCEDIDOS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, nos termos da Lei Municipal nº 1207 de 19 de abril de 2017, tipo "MENOR PREÇO" (menor percentual taxa de administração).

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pela Pregoeira Oficial, inserido nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4º, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 003/2021**, objetivando, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MECANISMO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS PARA ALIMENTAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA, CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE PERMITAM A GESTÃO DOS PAGAMENTOS CONCEDIDOS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, nos termos da Lei Municipal nº 1207 de 19 de abril de 2017, tipo "MENOR PREÇO" (menor percentual taxa de administração)**, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s), vencedora do item abaixo relacionado:

- **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 19.207.352/0001-40, **VENCEDORA** no item licitado por apresentar menor percentual de **-6,62% (seis virgula sessenta e dois por cento negativo)**, bem como por atender todas as exigências documentais editalícias.

Importa-se o presente Pregão no menor percentual de **-6,62% (seis virgula sessenta e dois por cento negativo)**.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ aos 09 de fevereiro de 2021.

ORIGINAL ASSINADO
CELSO ROMILDO GUERINO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de CESTAS BÁSICAS, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil do Município de Araporã/MG.

DESPACHO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro Oficial, inserido nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4º, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, objetivando, **REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de CESTAS BÁSICAS, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil do Município de Araporã/MG, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s), vencedoras dos itens abaixo relacionados:**

- **FOX COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI**, (CNPJ: 34.275.785/0001-27), já declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais editalícias **VENCEDORA** no item 01 e 02, por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um **VALOR GLOBAL DE PROPOSTA** do Fornecedor vencedor, **FOX COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI**, (CNPJ: 34.275.785/0001-27) no valor total do fornecedor de R\$ 453.600,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais), devidamente registrados no mapa de apuração.

Importa-se o presente Pregão na importância total de R\$ 453.600,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ aos 09 de fevereiro de 2021.

ORIGINAL ASSINADO
ELIANE SANTANA MARTINS
Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Defesa Civil

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ -MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

AVISO DE ALTERAÇÃO PRORROGAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

Processo Licitatório nº 17/2021
O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 3.805/2020, torna público aos interessados a alteração nos itens 1.5 e 2.10 do edital, itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 4.1 do Termo de Referência e na Tabela constante no ANEXO VIII, do edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2021, tipo "Menor preço por ITEM", para REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de MASSA ASFÁLTICA (C.B.U.Q. - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), CONCRETO ASFÁLTICO ENSACADO PARA APLICAÇÃO A FRIO e EMULSÃO ASFÁLTICA RRI C, a serem utilizados na reparação da pavimentação de ruas, avenidas e logradouros públicos, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Araporã/MG.

Fica editada sua abertura para **22 de FEVEREIRO de 2021 às 13h** e todas as demais disposições do edital. Esta retificação integra o presente procedimento, para todos os efeitos legais, sendo publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site www.araporã.mg.gov.br.

Araporã/MG, 09 de fevereiro de 2021.
ALISSA RAILE GUERIN
Pregoeira oficial

Em 09 de Fevereiro de 2021, às 14h30min, Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - licitacoes@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



AVISO DE ALTERAÇÃO PRORROGAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

Processo Licitatório nº 001/2021
O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de sua Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 3.805/2020, torna público aos interessados a alteração no item 1.5 do edital, no item 3.1 do Termo de Referência e na Tabela constante no ANEXO VIII, do edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2021, tipo "Menor preço por ITEM", para REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de MASSA ASFÁLTICA (C.B.U.Q. - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), CONCRETO ASFÁLTICO ENSACADO PARA APLICAÇÃO A FRIO e EMULSÃO ASFÁLTICA RRI C a ser utilizada na recomposição do pavimento de ruas, avenidas e logradouros públicos, nos termos da solicitação do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE do Município de Araporã/MG.

Fica editada sua abertura para **22 de FEVEREIRO de 2021 às 15h** e todas as demais disposições do edital. Esta retificação integra o presente procedimento, para todos os efeitos legais, sendo publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site www.araporã.mg.gov.br.

Araporã/MG, 09 de fevereiro de 2021.

ALISSA RAILE GUERIN
Pregoeira oficial

Em 09 de Fevereiro de 2021, às 14h30min, Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9500 - licitacoes@araporã.mg.gov.br - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:800

Araporã – MG 09 de Fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

Araporã/MG, 09 de Fevereiro de 2021.

Tomada de Preços n. 001/2021
Processo Administrativo n. 006/2021

Processo Administrativo n. 006/2021, referente ao Edital de licitação modalidade Tomada de Preço n. 001/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, localizado na Rua José Inácio Ferreira, n. 58, Centro em Araporã/MG.

Trata a presente de resposta a IMPUGNAÇÃO a Tomada de Preços n. 001/2021, manejado pela empresa JBC CONSTRUTORA LTDA encaminhada à ESTA Comissão Permanente de Licitação do Município de Araporã:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do §2º do Art. 41 da Lei Federal n. 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante:

§ 2º (...) que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência,...

Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua impugnação via e-mail, chegando a esta municipalidade no dia 05/02/2021 dentro do horário

Diretoria de Compra e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9514 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

de expediente do Setor responsável, considerando que a abertura da sessão pública para abertura da sessão pública da Tomada de Preço em epígrafe estava agendada para o dia 10/02/2021, a presente Impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Alega a impugnante que após analisar o Edital e seus anexos, em específico a Planilha Orçamentária, constatou a ausência de alguns itens indispensáveis para uma boa execução dos trabalhos, conforto dos funcionários e usuários do Centro Administrativo durante a execução dos trabalhos, elencando os itens a serem questionados. Pede que a Impugnação julgada procedente.

3. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Após o recebimento da Impugnação e por se tratar de questionamentos técnicos que fogem do entendimento desta CPL encaminhamos para apreciação do técnico responsável, o engenheiro Fernando Piere Costa.

Após a análise das razões enviadas pela empresa impugnante, o engenheiro responsável entendeu ser necessária a alteração de alguns itens constantes na planilha e a inclusão de outros que se perceberam necessários, conforme Justificativa anexa.

4. DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, **ACOLHO** a Impugnação pelos fundamentos fáticos e jurídicos retro mencionados.

Registre-se e publique-se.

Jaqueline Inácio Alves Ferreira
Presidente ad hoc da CPL

Diretoria de Compra e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000
Fone: (34) 3284-9514 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Justificativa Da Impugnação do Edital da Tomada de Preços Nº 001/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização Reforma.
Local: Rua José Inácio Ferreira nº 58 Bairro Centro - Araporã/MG

Eu, Fernando Piere Costa Engenheiro Civil CREA-3857/D-GO, foi quem elaborou a planilha orçamentária referente à Tomada de Preços nº 001/2019, sendo que a empresa JBC CONSTRUTORA Impugnou o edital, por verificar que não encontrou alguns itens necessários à execução dos serviços, visto isso e analisado, concordamos que temos de refazer a planilha, acrescentando os itens que ficaram fora da planilha. A empresa ENGEPAC Engenharia Eireli - EPP, também fez Impugnação referente a itens de valores muito próximos e que alteram total final da planilha, sendo o exposto acima aceito por mim, estarei refazendo a planilha orçamentária para solucionar todos os problemas descritos pelas empresas.

ARAPORÃ-MG, 09/02/2021.

FERNANDO PIERE COSTA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 3857/D-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

EXTRATO REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Araporã/MG, através da Exma Sra. Prefeita Municipal, toma público aos interessados a REVOGAÇÃO do processo licitatório Tomada de Preços n.º 001/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, localizado na Rua José Inácio Ferreira, n. 58, Centro em Araporã/MG.

Araporã/MG, 09 de Fevereiro de 2021.

Renata Cristina Silva Borges-
Prefeita Municipal de Araporã/MG.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:800

Araporá – MG 09 de Fevereiro de 2021.



DECRETO 3935/2021

"RATIFICA A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPORÁ (MG) DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA RATIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º - Fica ratificada a emergência em saúde pública no Município de Araporá (MG) enquanto perdurar a pandemia, conforme declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos estabelecidos pela União Federal e pelo Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO IMPOSTAS À POPULAÇÃO

Art. 2º - Fica obrigatória a utilização de máscaras em todo o Município de Araporá (MG) em ambientes públicos e privados.

§1º - A obrigação a que se refere o caput deste artigo se aplica inclusive ao interior de estabelecimentos privados e às áreas comuns de condomínios residenciais.

§2º - O uso de máscaras domésticas não substitui, em hipótese alguma, as demais medidas de prevenção, tais como: distanciamento social, higienização e lavagem das mãos.

Art. 3º - A toda população, é obrigatória a manutenção do distanciamento social, sendo proibidas aglomerações em locais públicos e privados.

Art. 4º - Recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios, pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas fiquem restritos ao domicílio e que utilizem sua rede de apoio para realizar as atividades externas necessárias, como aquisições de mantimentos e remédios.



CAPÍTULO III DAS MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO IMPOSTAS AOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E ÀS ATIVIDADES EM GERAL

Art. 5º - Sem prejuízo das medidas de prevenção instituídas neste decreto, aplicar-se-ão, aos estabelecimentos privados e às atividades em geral as restrições de funcionamento específicas, em conformidade com deliberação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

§1º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e das demais atividades está restrito aos seguintes horários:

- I - De segunda a sexta-feira, das 06:00 às 20:00;
- II - Sábado, das 06:00 às 13:00;
- III - Domingo: vedado funcionamento.

§2º - A restrição de horário prevista no parágrafo anterior se estende a todas as atividades desportivas em espaços públicos e privados.

§3º - Durante horário de suspensão de funcionamento, os estabelecimentos e atividades poderão funcionar mediante serviço de entrega em domicílio (delivery), estando vedada a retirada no local ou uso de mesas, cadeiras e consumo no local.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos e todas as atividades em funcionamento deverão respeitar as seguintes exigências:

I - fornecimento de máscaras para todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização;

II - exigência de uso de máscaras por clientes, visitantes e quaisquer outros terceiros que adentrem às dependências do estabelecimento;

III - disponibilização de álcool em volume de 70%, na entrada do estabelecimento e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, preferencialmente, para uso de funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e todos aqueles que adentrem às dependências do estabelecimento;

IV - exigência de que todos que adentrem o estabelecimento higienizem suas mãos com álcool em volume de 70%;

V - disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em volume de 70%, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou sistema de saagem das mãos com acionamento automático;

VI - higienização contínua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, aparelhos de telefone, computadores, portas, maçanetas, tinosos, corrimãos etc.), durante todo o período de funcionamento e também de pisos e paredes sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento);

2



VII - higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, como vestiários, banheiros, refeitórios, portarias etc., preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento) ou água sanitária com concentração proporcional de 1 (uma) colher de sopa do produto para 1 (um) litro de água;

VIII - limitação do acesso simultâneo a qualquer espaço, de forma que a ocupação alcance, no máximo, a proporção de 1 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área interna do local;

IX - em caso de formação de fila, o estabelecimento é inteiramente responsável por sua organização, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, bem como pela exigência de utilização de máscara por todos;

X - manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos e higienizados (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, as janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão recusar atendimento aos clientes que se negarem a cumprir as medidas de prevenção previstas no presente decreto.

Art. 7º - Deverão ser imediatamente afastados os funcionários que apresentarem sintomas que indiquem contaminação pelo COVID-19, tais como febre, tosse seca, coriza, dor no corpo, dor de garganta, dentre outros, e orientados a ficarem em casa e contatarem o serviço municipal de saúde para o devido atendimento.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º - A fim de garantir o cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto, os departamentos de fiscalização do Município de Araporá trabalharão em frente conjunta para garantir o cumprimento deste Decreto e para evitar a aglomeração de pessoas, podendo constatar eventual violação ao artigo 268 do Código Penal.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, segundo a diretrizes traçadas pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, promoverá o retorno gradual das aulas na rede pública municipal de ensino.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento das medidas impostas à população, aos estabelecimentos privados e às atividades em geral implicará aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao responsável pela organização do evento e/ou atividade.

Parágrafo único. Não sendo identificado, no ato da fiscalização, o responsável pela organização, poderá ser autuado o proprietário do imóvel ou, não sendo possível, a pessoa identificada pelo fiscal.

3



Art. 11. O descumprimento dos horários de funcionamento estabelecido neste decreto, além da multa prevista no artigo anterior, implicará no embargo de funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 10 (dez) dias.

§1º - Em caso de reincidência, o valor da multa e o prazo de embargo serão dobrados, e, se houver terceira autuação, o estabelecimento e/ou atividade poderá ter seu funcionamento suspenso enquanto perdurar a situação de emergência.

§2º - No cumprimento da medida de embargo, o estabelecimento fica plenamente impedido de funcionar, inclusive em trabalho interno e comércio eletrônico, além das entregas por meio de delivery.

Art. 12. Todos os autos de infração deverão ser encaminhados à Polícia Civil para que sejam apurados os fatos em inquérito e eventual providência na esfera criminal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Público Municipal manterá o monitoramento constante de casos suspeitos e identificadas, podendo, a depender da situação ou da evolução dos casos, adotar novas medidas de restrição ou flexibilização.

Art. 14. Para auxiliar no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), deverá ser massificada a conscientização das formas de prevenção por diversos meios de comunicação.

Art. 15. A transição dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Araporá.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor em 10 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições contrárias, e vigorará pelo prazo de 07 (sete) dias.

Parágrafo único. O disposto no art. 9º deste Decreto retrográ a 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporá, aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2021.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 04 / Edição:800

Araporã – MG 09 de Fevereiro de 2021.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br